



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.411/GAB/PMB/2020.

BURITIS, 30 DE JUNHO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação a vigência do Decreto Municipal nº 10.318/PMB/2020 e altera a redação de artigos retroagindo a flexibilização, passando para fase 1 observando as fases do Decreto Estadual 25.049 de 14 de maio de 2020, regulamentação e adequando o Decreto de Situação de Emergência no Âmbito da Saúde Pública do Município de Buritis, mantendo prorrogação da Situação de Emergência no Âmbito da Saúde dispõe medidas temporárias de enfrentamento e prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.”*

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.887 de 20 de março de 2020, que Decreta estado de Calamidade Pública em todo território do estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Corona vírus (COVID-19) e revoga o Decreto de nº 24.871 de 16 de março de 2020;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

“Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 13.979/2.020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** o Decreto nº 10.164/GAB/PMB/2020 de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência no âmbito da saúde Pública do Município, e dispõe medidas temporárias de enfrentamento e prevenção do (COVID-19) (novo Coronavírus e dá outras providências);

**Considerando** o Decreto nº 24.919 de 05 de abril de 2020, do Gabinete da Casa Civil do Estado de Rondônia que: “Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido ao término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020;”

**Considerando** o Decreto Estadual 25.049 de 14 de maio de 2020: que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do estado de Rondônia, e reitera o estado de Calamidade Pública em todo Território Estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020;

**Considerando** a evolução de contágios informados nos boletins diários com a expansão de forma desproporcional passando de 18 (dezoito) casos confirmados no Boletim de 29/05/2020 para 137 (cento e trinta e sete) casos confirmados até o dia 29/06/2020 conforme Boletim Informativo, portanto uma evolução de 760% (setecentos e sessenta por cento) de casos positivados em 30 (trinta) dias, com a taxa de ocupação de 81,5% (oitenta e um vírgula cinco por cento) de leitos disponíveis por região, o que acarreta em mudanças das fases nos termos do Decreto Estadual 25.049 de 14 maio de 2020, considerando o total descontrolado ao acompanhamento das barreiras sanitárias o qual basta a ser informado o contágio comunitário;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Considerando** a Portaria Conjunta nº 11 de 29 de junho de 2020, o qual promove o Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondonia, conforme o critério estabelecido no Decreto 25.049 de 14 de maio 2020, com alterações do Decreto 25.138 de 15 de junho de 2020;

**Considerando que no artigo 1º da Portaria Conjunta resolve “Enquadrar os Municípios de Rondonia conforme o Anexo I pelos critérios estabelecido no Decreto Estadual nº 25.049/2020”, o Município de Buritis resolve:**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica mantido a Decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Âmbito do Município de Buritis, assegurando, ao gestor de saúde do município de Buritis, em casos de necessidades, a adoção das medidas previstas nos incisos III, IV e VII do “*caput*” do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2.020.

**Art. 2º** Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 10.318/PMB/2020 pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 01/07/2020 adequando as atividades com permissão de funcionamento nos termos da **FASE 1 do Decreto Estadual 25.049/2020**.

**Art. 3º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar a saúde pública e o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos o atendimento e acesso ao público nas dependências dos órgãos do Poder Executivo, restringindo aos atendimentos da área de Saúde de Ação Social e aos serviços essenciais os quais serão regulamentados por portarias editadas pelas secretarias, regulamentando as condições de trabalho interno e externo, conforme as necessidades das mesmas.

**§ 1º.** O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assistência social, defesa civil, SAMU, fiscalização e Secretaria Municipal de Obras, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas as medidas emergenciais de higiene e assepsia.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 2º. As prestações de serviços já protocoladas em setores essenciais para funcionamento de Empresas, Obras de Engenharia, Licenças de Funcionamentos e Operação e Construções de Obras de Engenharia e Pavimentação, Medições, Serviços de Fiscalização e Projetos, enfim todos os serviços prestados pelo Município de caráter burocrático deverão dar continuidade e os devidos resultados dos requerimentos, Licenças, Alvarás encaminhado ao contribuinte através de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível.

§ 3º. O Poder Executivo em casos de necessidade poderá reforçar o atendimento na área de combate e enfrentamento a propagação do Coronavírus, (COVID-19), designando por decreto a relocação de servidores destinados a promover a fiscalização do cumprimento do decreto e demais demandas pertinentes.

§ 4º . Fica instituído o sistema de trabalho home off, nos setores que for possível, a critério do Secretário da Pasta sempre com autorização e anuência do Prefeito.

**Art. 4º** Fica suspenso, pelo período de 15 (quinze) dias, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Buritis.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e dos centros comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

**Art. 5º** A suspensão a que se refere o artigo 4º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I. Açougues, panificadoras, supermercados e lojas de produtos naturais;
- II. Atacadistas e distribuidoras de bebidas, gás, água e alimentos;
- III. Serviços funerários;
- IV. Hospitais, clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
- V. Consultórios veterinários e **pet shops**;
- VI. Docas de combustíveis, mercearias e lojas de...



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- VII. Oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;
- VIII. Serviços bancários, contábeis, lotéricas e cartórios;
- IX. Restaurantes e lanchonetes localizadas em rodovias;
- X. Restaurantes e lanchonetes em geral, para retirada (**drive-thru e take away**) ou entrega em domicílio (**delivery**);
- XI. Lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;
- XII. Lojas de tecidos, armarinhos e aviamento;
- XIII. Distribuidores e comércios de insumos na área da saúde, de aparelhos auditivos e óticas;
- XIV. Hotéis e hospedarias;
- XV. Segurança privada e de valores, transportes, logística e indústrias;
- XVI. Comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias;
- XVII. Lavanderias, controle de pragas e sanitização ;
- XVIII. Outras atividades varejistas com sistema de retirada ( **drive-thru e take away**) e entrega em domicílio (**delivery**);
- XIX. A Feira Municipal, devendo ser estendido o horário e dias de funcionamento, restringindo os clientes em circulação interna ao número máximo de (40) pessoas, por período, que deverão ser escalonadas pela direção da Associação dos Feirantes, respeitando a distância mínima de 05 (cinco) metros entre uma banca e outra, os consumidores organizados em filas mantendo a distância de 2 (dois) metros uns dos outros e suas atividades priorizadas somente a venda de alimentos, vedado o consumo de alimentos no local;
- XX. Escritórios de Advocacia nos termos da Liminar proferida nos Autos do Mandado de Seguança 0803189-66.2020.8.22.0000.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos nos incisos I a XIX deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar aos seus clientes e profissionais preferencialmente álcool em gel 70% e, em caso de falta do produto no município de Buritis, sabão e acesso à torneira com água para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

higienização das mãos;

III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV – Restringir a quantidade de pessoas a serem atendidas ao mesmo tempo, a fim de assegurar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, de modo que o número máximo de pessoas a serem atendidas por vez deverá observar o seguinte:

a) Para estabelecimentos com dimensões de até 150 m<sup>2</sup>, o número máximo será de 10 pessoas por vez;

b) Para estabelecimentos com dimensões maiores que 150m<sup>2</sup> e menores que 500m<sup>2</sup>, o número máximo será de 20 pessoas por vez;

c) Para estabelecimentos com dimensões maiores ou iguais a 500 m<sup>2</sup>, o número máximo será de 40 pessoas por vez.

§ 2º. As filas de caixas deverão ser organizadas com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa, e os estabelecimentos deverão ampliar o atendimento nos caixas, visando diminuir a aglomeração e permanência de pessoas.

§ 3º. Fica recomendado à população quando permitido permanecer o menor tempo possível nos locais descritos nos incisos I a XIX do “caput” do art. 5º deste artigo, restringindo-se a ida aos estabelecimentos mencionados de apenas 01 (uma) pessoa por família, preferencialmente pessoas fora do grupo de risco.

§ 4º. As padarias poderão funcionar somente no período entre 06h00 e 18h00, estando a consumação no local proibida.

§ 5º. Após o horário estabelecido no parágrafo anterior, e dentro do horário de funcionamento já estabelecido para o referido estabelecimento, fica permitido o atendimento por meio de entrega a domicílio (*delivery*), observadas as medidas de higiene.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

§ 6º. Os supermercados não poderão exceder o horário de funcionamento, para além das 19h00, a fim de restringir a quantidade de pessoas a serem atendidas ao mesmo tempo, nos termos do inciso IV deste artigo.

§ 7º. As lanchonetes que prestam serviço por meio de *food truck* (lanches móveis) e assemelhados, deverão ter atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando as mesas e cadeiras de atendimento ao público com horário de atendimento até as 23:00 horas.

§ 8º. As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, deverão limitar-se ao atendimento de venda de produtos para consumo externo e *delivery*, sendo vedado o fornecimento de produtos para consumo local no estabelecimento.

§ 9º. Os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à Saúde, à Higiene, à Alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos; e

§ 10º. Os estabelecimentos comerciais devem fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos limitando-se até as 13:00 horas e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

§ 11º. Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das suas atividades laborais, inseridos em regime de quarentena e notificar a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** As Farmácias permanecem no horário de funcionamento habitual até as 19:00 horas, mantendo o regime de plantão já estabelecidos e o funcionamento de todas as farmácias deverá promover medidas evitando aglomeração no interior do comércio.

§1º Deverão estar devidamente cadastradas junto ao Órgão de Controle (Vigilância Sanitária) o mínimo de 02 (duas) farmácias que constituem a rede de atendimento no Município, sendo esta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

fixada, como quantidade mínima de plantão obrigatório.

**Art. 5º** Além das suspensões descritas no artigo 4º deste decreto, ficam também suspensos e limitados no município de Buritis:

I – O funcionamento da Rodoviária do município de Buritis sofrerá limitações que serão objeto de Instrução Normativa a ser editada pelo Departamento Municipal de Trânsito;

II - O funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

III - Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

IV - Bailes, festas, formaturas, aniversários, batizados, casamentos, velórios públicos (velórios: restritos a presença máxima de 10 (dez) pessoas);

V – Fica proibido a utilização, restringindo a circulação de pessoas, em:

a) praças, pistas de caminhada/corrída e ciclovias com o objetivo de lazer e/ou prática desportiva;

b) academias públicas ou privadas destinadas ao lazer/recreação ou à prática desportiva;

c) clubes públicos ou privados destinados ao lazer/recreação ou à prática esportiva;

d) concentração e aglomeração em logradouros públicos, inclusive em condomínios e residências.

e) Da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais até 15 de julho de 2020, cultos religiosos presenciais, templos de qualquer natureza até 15 de julho de 2020, aglomerações com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança para enfrentamento da epidemia no âmbito municipal e estadual;

VI – a utilização de restaurantes, lanchonetes, logradouros públicos, inclusive em condomínios e residências para realização de atividades de natureza recreativa ou de lazer, tais como jogos de baralho, dominós e afins.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 6º** Fica instituído no âmbito do Município as medidas emergenciais de limitação de circulação de pessoas, a partir das 18h, visando a contenção máxima e dissiminação do COVID-19, exceto aos profissionais que realizarão a entrega de produtos de forma *delivery* (disque entrega a domicílio), profissionais de saúde, segurança pública e fiscalização.

**Art. 7º** Fica definido que todos os estabelecimentos “Industriais” com número de funcionários igual ou superior a 10 (dez), deverão realizar turnos alternados, com escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários, limitando-se por setor produtivo o número máximo de 05 (cinco) funcionários, com o acompanhamento técnico de segurança, utilização de máscaras e os cuidados de higienização, com o intuito de diminuir o contato entre seus colaboradores.

**§ 1º** Os funcionários considerados do grupo de risco, pessoas acima com 60 (sessenta) anos ou mais, grávidas, diabéticos, cardiopatas e portadores de doenças respiratórias, deverão ser dispensados de sua jornada de trabalho.

**Art. 8º** Fica proibido aos mototaxistas atuantes no município de Buritis, o transporte de passageiros, exceto se o passageiro estiver utilizado capacete próprio, sendo vedado o capacete e uso comunitário, estando os mesmos autorizados somente a realizarem serviços de “*delivery*” (entrega a domicílio), para os estabelecimentos comerciais que adotarem essa forma de serviço e para a população (consumidor) nos seguintes termos:

**§ 1º** Fica fixado a tarifa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por viagem, no perímetro urbano e R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por quilômetro na zona rural;

**§ 2º** Institui em caráter emergencial o serviço de mototaxi para entrega de mercadorias domiciliar (*delivery*) que deverá ser solicitado pela central de atendimento pelos telefones: (69) 3238-2488; 3238-2704 e 3238-3072 e/ou pelo aplicativo Taxi-RO;

**Art. 9º** Fica determinado aos taxistas e motoristas particulares, atuantes no município de Buritis, inclusive os que trabalham por meio de aplicativos, limitado o transporte de 03 (três) passageiros por veículo, que após o término de cada viagem adotem todo o cuidado necessário para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

desinfetar, com álcool gel 70% as maçanetas internas e externas, os bancos e abridores de vidros manuais ou eletrônicos de seus veículos.

**Art. 10.** Fica intensificada a fiscalização quanto ao cumprimento deste decreto, referente a circulação de pessoas em logradouros públicos, ao funcionamento do comércio, indústria e prestadores de serviço, podendo ser requisitado força policial para o fiel cumprimento do presente.

**Art. 11.** O descumprimento das medidas impostas por este decreto poderá resultar na cassação do alvará de localização e funcionamento e acarretará nas sanções do art. 267 e 268 e o art. 330 do Código Penal, sem prejuízo de responsabilização na esfera cível e administrativa, tanto para pessoa física quanto jurídica.

**Art. 12.** As Instituições Financeiras, bancos privados e públicos deverão ampliar os horários de atendimentos, visando evitar aglomerações no atendimento.

§ 1º. As instituições bancárias, cooperativas de créditos e casas lotéricas, deverão adotar regime especial de atendimento exclusivo em dias de pagamento de benefícios previdenciários, com atendimento exclusivo aos idosos das 09 horas às 13 horas;

§ 2º. Fica instituído a limitação de circulação dentro das agências a 05 (cinco) pessoas para atendimento de caixa físico presencial; 05 (cinco) pessoas para serviços gerenciais e 05 (cinco) pessoas para o setor de caixas eletrônicos;

§ 3º. As Instituições Financeiras deverão dispor de funcionários para os serviços de triagem com orientação de serviços por aplicativos, orientação de filas com espessamento mínimo de 02 (dois) metros no lado de fora das agências, com filas preferenciais para idosos e gestantes;

§ 4º. As Instituições Financeiras deverão implementar cuidados extraordinários periódicos de higienização dos terminais eletrônicos, com álcool gel 70%, devendo o mesmo ficar exposto e disponível em local visível para utilização de seus clientes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 13.** Ficam os hotéis e pousadas, obrigados a instituírem a regulação de entrada de sua clientela com coleta de informações relacionadas a origem dos hospedes, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a admissão de hospedes procedentes de locais, onde haja casos confirmados de transmissão pelo Coronavírus - COVID-19, e de hóspedes que apresentarem sinais e/ou sintomas compatíveis com o Corona vírus - COVID-19, através dos telefones: (69) 3238-3461 e/ou 0800 642 6040.

**Art. 14.** As regras dispostas neste decreto poderão ser alteradas, conforme a estabilização do contágio do COVID-19, com objetivo de flexibilizar as normas.

**DAS MEDIDAS RESTRITIVAS COMPUSORIAS DA LEI 1464/2020.**

**Art. 15.** Fica instituída em caráter temporário, durante o período que perdurar a pandemia do Novo Coronavírus COVID-19, ou que forem necessárias medidas restritivas, as multas pecuniárias que terão o caráter inibitório para o cumprimento dos Atos Regulamentadores do Município, através dos Decretos Municipais de Emergência em Saúde Pública.

**Parágrafo único.** As Multas que se referem esta Lei 1464/2020 serão regidas em valores instituído monetariamente, lançados individualmente nas personalidades Jurídicas Empresárias e Pessoas Físicas, com lançamentos no prazo de 05 (cinco) dias, prazo estipulado para apresentação de Defesas Técnicas.

**Art. 16.** Fica instituído no âmbito do Município através da Lei 1464/2020 em caso de aglomeração de pessoas (festas, churrascos, comemorações, eventos) em residências particulares com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, que não sejam do núcleo familiar residente naquela moradia, a multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao proprietário da residência do evento, que deverá ser objeto de lançamento no Cadastro Municipal do Imóvel pelo CPF, que somente poderá ser lançado em caso de não dissipação imediata da aglomeração no ato da notificação e o lançamento no prazo de (05) cinco dias após a notificação, prazo disponibilizado para apresentação de Defesa Técnica junto ao setor de arrecadação do Município.

**Art. 17.** Fica proibida em face da Lei 1464/2020 a aglomeração de pessoas em logradouros públicos, praça pública, postos de gasolina, vias públicas, a utilização de sonorização mecânica



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

ou instrumental de qualquer espécie que possa causar a aglomeração, sendo aplicado ao proprietário do veículo causador da concentração multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) que somente poderá ser lançado em caso de não dissipação imediata da aglomeração no ato da notificação e o lançamento no prazo de (05) cinco dias após a notificação, prazo disponibilizado para apresentação de Defesa Técnica junto ao setor de arrecadação do Município.

**Parágrafo único.** Em caso de permanência de pessoas após o ato de notificação a multa fica estendida ao participante no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) por pessoa, no CPF do infrator, que somente poderá ser lançado em caso de não dissipação imediata da aglomeração no ato da notificação e o lançamento no prazo de (05) cinco dias após a notificação, prazo disponibilizado para apresentação de Defesa Técnica junto ao setor de arrecadação do Município.

**Art. 18.** Fica proibido em face a Lei 1464/2020 a utilização de sonorização com música ao vivo que possa gerar aglomeração de pessoas, com multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Empresário proprietário do estabelecimento comercial em desobediência ao presente artigo que somente poderá ser lançado em caso de não dissipação imediata da aglomeração com a paralização da sonorização no ato da notificação e o lançamento no prazo de (05) cinco dias após a notificação, prazo disponibilizado para apresentação de Defesa Técnica junto ao setor de arrecadação do Município.

**Art. 19.** Fica obrigado ao cumprimento compulsório em face da Lei Municipal 1464/2020 a quarentena determinada pelo Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Controle Epidemiológico do Município, em caso de desobediência no ato da notificação fica o infrator multado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e o lançamento no prazo de (05) cinco dias após a notificação, prazo disponibilizado para apresentação de Defesa Técnica junto ao setor de arrecadação do Município.

**§ 1º** Em caso descumprimento do Isolamento Compulsório de pessoas suspeitas ou contaminadas o qual foi imposto isolamento obrigatório em face de testar positivo, a multa estabelecida fica acrescida em 50% do valor original, devendo o ser a notificação encaminhada para a Delegacia de Polícia para as providencias quanto aos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 2º Fica autorizado a saída do isolamento para promoção dos acompanhamentos médicos e a realização dos exames necessários para o tratamento, sempre com a ciência da ausência do isolamento comunicado ao setor de Controle Epidemiológico do Município, através dos telefones: **08006426040 e 32383461**.

**DOS FUNERAIS E PROCEDIMENTOS**

**Art. 20** - Os velórios no município terão a duração máxima de 04 (quatro) horas e a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas, com utilização de máscaras, álcool gel 70%, lavatório de fácil acesso.

§1º - Em caso de falecimento em horário não possibilitado o enterro no mesmo dia, (final de tarde ou em horário noturno) o corpo ficará sobre a guarda da Agência Funerária, mantido em local apropriado até o horário do velório que terá limite de 04 (quatro) horas.

§2º - Em caso de falecimento em decorrência da doença COVID-19, ou suspeita da mesma, não haverá velório e o corpo levado diretamente para o sepultamento seguindo os protocolos descrito na Nota Técnica da GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor no dia 01 de julho de 2020, , sendo permitida a prorrogação, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), revogando o artigo 14 do Decreto nº 10.382/GAB/PMB/2020 e Decreto nº 10.403/GAB/PMB/2020.

Buritis, 30 de junho de 2020.



**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Buritis



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

---

**Central de Contingenciamento ao Coronavírus de Buritis/RO.**

**Disque Corona:**

**(69) 3238-3461**

**0800 642 6040**

**Horários de atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 12h  
e 14h às 17h30 e sábado das 8h às 12h**

**Disque Ouvidoria/Corregedoria do Município:**

**(69) 9 9232-3817 (Plantão)**

**0800 642 0651**

**Disque Vigilância Sanitária:**

**(69) 3238-2741 (Horário Comercial)**